



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2025 PMDP

Retificado

OBJETO: Registro de preço para locação de veículos do porte leve, médio e pesados de para atender as demandas de diversas secretarias, atendendo as necessidades do município de Divina Pastora, da Secretaria Municipal de esportes e da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e dos órgãos partícipes, observadas as especificações e Condições constantes do anexo I termo de referência, que fará parte integrante do Edital, independentemente de quaisquer reproduções.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS PARTICIPES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

RS1.636.677,24 R\$ (Um milhão seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e quarto centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/06/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

PRIORIDADE ME/EPP

Sim

REGIONALIDADE

Não



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2025

RETIFICADO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**, por meio da Prefeitura Municipal de Divina Pastora, inscrito no CNPJ/MF sob o nº nº13.108.733-0001/96, com sede na Praça da Matriz, nº 49, Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº14-133.2021, Decreto Municipal nº42/2023 regulamenta disposto arts 7º e 8º da Lei nº14-133.2021 atuação dos Agentes de Contratação, Gestores e Fiscais e Decreto nº56/2025, Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as micros e pequenas empresas, Decreto nº095/2023, regulamenta a realização de pesquisa de preços; Decreto nº096/2023, Regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto nº097/2023, regulamenta o critério de julgamento e Decreto nº098/2023 regulamenta a elaboração de Estudo Técnico Preliminar; Portaria nº02/2025 designa a comissão de contratação, decreto e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.	DO OBJETO	
-----------	------------------	--

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de preço para locação de veículos do porte leve, médio e pesados de para atender as demandas de diversas secretarias, atendendo as necessidades do município de Divina Pastora, da Secretaria Municipal de esportes e da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e dos órgãos partícipes, observadas as especificações e Condições constantes do anexo I termo de referência, que fará parte integrante do Edital, independentemente de quaisquer reproduções.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será menor preço observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

1.7. natureza da contratação serviços continuado, não se configuram itens de luxo;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem as disposições do edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Licitanet e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. Não se aplica o cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123 em sua atual redação aos itens desta licitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 44, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
-----------	--



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **menor preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, concomitantemente com os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta e habilitação dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso
- 3.15 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. o percentual e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos externos de fiscalização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES	DAS PROPOSTAS E
---	------------------------

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o estabelecido no termo de referência.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado aberto.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.21. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências

Impeditivas Indiretas. IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	
----------------------------------	--

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.5 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do LICITANET (<https://www.licitanet.com.br>), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.2.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do LICITANET (<https://www.licitanet.com.br>), para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação.

7.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.8.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 7.8.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 7.8.9.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.8.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.8.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.8.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 7.8.13 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 7.8.14 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 7.8.15 Caso o licitante detentor do menor preços ou maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.9. HABILITAÇÃO CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 7.9.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.9.1.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.9.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

7.9.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.9.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.9.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.9.7. Comprovação de possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

7.9.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.9.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.10. CAPACIDADE TÉCNICA.

7.10.1. Atestados de capacidade técnica - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação;

7.10.2 Comprovante de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, Empresa Brasileira de Turismo (Embratur) que habilite a empresa a exercer, em todo território nacional. Para os itens (vans, micro ônibus e /ou ônibus) regime de fretamento ou seja, por diária.

7.10.3 **Exigência de Licenças Ambientais Específicas:** Será incluída a obrigatoriedade de apresentação das licenças ambientais pertinentes à atividade de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos poluentes, obtidas junto aos órgãos competentes, tais como ADEMA (Administração Estadual do Meio Ambiente do Estado de Sergipe), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), IGUÁ e VIGILÂNCIA SANITÁRIA. (Item caminhão limpa fossa).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.12.3 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.4 A análise dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante melhor classificado.

7.12.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.6. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.7. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 9º do Decreto nº56/2025).

8. DO CONTRATO	
-----------------------	--

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. DOS RECURSOS	
------------------------	--

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.divinapastora.se.gov.br>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	
--	--

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº

14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cpl@divinapastora.se.gov.br, www.licitanet.com.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.divinapastora.se.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II – ata sistema de registro de preços

12.11.3 Minuta de Termo de Contrato

Divina Pastora/SE, 25 de junho de 2025.


Adriana Dultra dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Pregão Eletrônico nº 08/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preço para locação de veículos do porte leve, médio e pesados de para atender as demandas de diversas secretarias, atendendo as necessidades do município de Divina Pastora, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de esportes e da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.1.1. O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, fornecedores, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

1.1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outros processos de contratação para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Natureza do objeto

1.2.1 Objeto de natureza comum, consoante definido no inciso XIII, artigo 6º da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.2.2 O serviço é caracterizado como atividade essencial, cuja continuidade é crucial e que devem ser mantidas sem solução de continuidade.

1.3 Critério de Julgamento

1.3.1. Menor preço.

1.4 Modelo de Disputa

1.4.1 Aberto

1.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor do item

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A locação de empresa(s) especializada é a melhor alternativa pois assegura a uniformidade dos serviços, facilita a gestão administrativa e operacional, além de proporcionar um atendimento integral às demandas de transporte. Isso minimiza riscos relacionados a falhas de comunicação e coordenação entre diferentes fornecedores, garantindo também condições mais favoráveis de negociação e gestão do contrato. Assim, atende-se de forma eficaz tanto às necessidades de transporte administrativo e funcional, respeitando os padrões de segurança, conforto e acessibilidade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

2.1.1. Para garantir o atendimento adequado da necessidade especificada relacionada à adequação e expansão do serviço de transporte, é fundamental estabelecer requisitos que assegurem a eficiência, segurança e acessibilidade das operações. Tais requisitos devem abranger a locação de diversos tipos de veículos, como ônibus urbanos, vans, micro-ônibus e caminhões, cada um com características específicas voltadas para atender tanto o transporte administrativo quanto funcional. A locação de ônibus urbanos deve contemplar veículos com capacidade mínima de 48 lugares e motoristas habilitados, assegurando assim a condução eficiente de grupos em atividades institucionais e eventos. É crucial que esses veículos apresentem segurança, conforto e estejam em conformidade com as normas de trânsito e segurança veicular, incluindo vistorias regulares e manutenção adequada.

2.1.2. Para o transporte diversos, as vans e micro-ônibus devem ser adequados para garantir a segurança e pontualidade no deslocamento dos passageiros, com a presença de dispositivos de segurança como cintos de segurança, sistema de monitoramento e motoristas capacitados. A infraestrutura de acesso e a acessibilidade nos veículos também devem ser considerados, assegurando que passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida possam ser transportados de forma segura e digna. Além disso, os caminhões serão imprescindíveis para a realização de serviços específicos como a limpeza de fossas, devendo ser selecionados com base em sua capacidade de carga e conformidade com as normas de saúde pública para garantir a eficiência e segurança nas operações de saneamento.

2.1.3. Os veículos utilitários, como as camionetes 4x4, também devem ser incluídos nas demandas, visando atender as atividades que requerem manobras em terrenos variados. A necessidade de veículos com especificações adaptadas para diferentes contextos é vital, garantindo que as equipes possam executar suas funções sem limitações, promovendo a eficiência administrativa e operacional.

2.1.4. Os normativos vigentes que regulam os serviços e itens a serem contratados incluem a Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para a contratação de serviços e bens pela administração pública, devendo ser respeitados os princípios da publicidade, legalidade, economicidade e eficiência. É essencial garantir que todos os contratos decorrentes desse processo estejam em conformidade com as legislações de transporte, saúde pública e educação, assegurando que os serviços prestados atendam às necessidades específicas da população.

2.2 A Secretaria Municipal da Educação, considerando a necessidade de viabilizar a presença de municípios junto às escolas e atividades extracurriculares, bem como eventos de lazer e transporte de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, mediante um processo de gestão de transportes que represente a melhor solução durante os 200 (duzentos) dias letivos, anualmente previstos.

2.3 A importância acerca da tomada de decisão sobre o processo de roteirização de veículos tem por objetivo fundamental a economia dos recursos públicos utilizados para a realização deste serviço essencial, garantido constitucionalmente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

2.4 Opta-se pelo julgamento por item, visando ganho na qualidade e economicidade do serviço, por atrair empresas especializadas nos itens licitados, facilidade na gestão do fornecimento e no sentido de obter propostas mais vantajosas, devido ao quantitativo que possivelmente será contratado pelo Município.

2.5 A vedação de participação de pessoa física justifica-se constatando que não se aplica a pretensa contratação, visto que o objeto exige capital social, estrutura, equipamentos e instalações, além de profissionais para a execução, o que é incompatível com a natureza de pessoa física.

2.6 Diante do exposto, conforme Estudo Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado e forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. A fiscalização do novo contrato deverá ser efetuada pela Coordenadoria de Transportes da Secretaria Municipal da Educação, que possui a experiência necessária para a gestão e acompanhamento de contratos de serviços que são objeto deste contrato.

2.7 Assim sendo, o atendimento ao princípio da vantajosidade restaria comprometido, posto que além do valor mensal pago pela prestação do serviço, a Administração precisaria contratar e capacitar profissionais para garantir a conferência exata de cada trecho.

2.8 Por fim, em se tratando de contratação por diária (8h cada), não há o que se falar em pagamento de quilômetros excedidos, sendo 200 km uma proporção estimada para cada diária, podendo haver variação, como por exemplo, em casos de passeios dos alunos.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Ao preencher a proposta, Anexo I deste termo, o fornecedor deverá registrar a quantidade total contemplada, ficando a ela vinculadas, salvo na ocorrência de fator superveniente e imprevisível que altere o interesse público original, a fim de preservar a economia de escala em busca da maior economicidade, de modo a possibilitar maior competitividade, observando-se, nesse caso, o prazo e o local de execução do objeto, considerando as quantidades indicadas na tabela abaixo:

DETALHAMENTO DOS ITENS					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor máximo aceitável	Total
1	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE A PARTIR DE 8.000 (OITO MIL) LITROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTO MOTOBOMBA, SISTEMA DE TOMADA DE FORÇA E MANGUEIRA.	Dia	60,00	R\$ 1.040,51	R\$ 62.430,60
	LOCACAO DE CAMINHAO COM CARROCERRIA ABERTA 4500 KGLOCACAO DE CAMINHAO PARA TRANSPORTE DE DIVERSOS, COM CARROCERRIA ABERTA PESO BRUTO DE 4.500 KG. (TIPO 3/4), COM TODAS AS EXIGENCIAS DO				



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

2	CONTRAN, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA ANO MODELO NÃO INFEIOR A 2020	Mês	12,00	R\$ 14.831,43	R\$ 177.977,16
3	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV (SPORTS UTILITY VEHICLE) MÉDIA, SEM MOTORISTA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA PARA O LOCATÁRIO, CRLV EM DIA E EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO E REVISÕES CONFORME MANUAL DO PROPRIETÁRIO POR CONTA DA LOCADORA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. MARCA/MODELO/VERSÃO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA: TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 6 MARCHAS. COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL S-10L. TRAÇÃO: 4X4 DIANTEIRA. VEÍCULO ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2023. COR PREDOMINANTE: PRETO OU BRANCO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: 4 (QUATRO) PORTAS. CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS. CARROCERIA E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. AR CONDICIONADO. FREIOS ABS. TRAVAS ELÉTRICAS COM ACIONAMENTO À DISTÂNCIA. AIR BAG DUPLO. CÂMERA DE RÉ, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, CENTRAL MULTIMÍDIA. GRADE PROTETORA DO MOTOR E CÁRTER. MOTOR: DIANTEIRO COM, NO MÍNIMO 4 CILINDROS. POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150 CV. TORQUE IGUAL OU SUPERIOR A 25 KGFM. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DO COMBUSTÍVEL: 50 LITROS. CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS: 400 LITROS. COM VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE MESES)	UNIDADE	2,00	R\$ 91.400,04	R\$ 182.800,08
4	LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHONETE 4X4 DIESEL VEICULO TIPO CAMIONETE PICK-UP. CABINE DUPLA. CARROCERIA ABERTA. ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DO ANO NÃO INFEIOR A 2023; 4 (QUATRO) PORTAS; CAPACIDADE MINIMA DE 5 (CINCO) LUGARES; MOTOR A DIESEL. 4 CILINDROS; POTENCIA MINIMA 170 CV; CILINDRADA MINIMA DE 2.000 CM3; TRAÇÃO 4X4; TANQUE DE COMBUSTIVEL CAPACIDADE MINIMA 70 LITROS TRANSMISSAO AUTOMATICA COM MODO MANUAL DE NO MINIMO 6 VELOCIDADES; SISTEMA DE FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS E A DISCO OU TAMBOR NAS TRASEIRAS. COM ABS; DIREÇÃO ELETRICA OU HIDRAULICA; AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS; TRAVAMENTO ELETRICO DAS PORTAS; VIDROS ELETRICOS; CINTO DE SEGURANÇA COMPATIVEL PARA TODOS OS PASSAGEIROS; CAPOTA MARITIMA; PROTETOR DE CARTER; KIT MULTIMIDIA COMPLETO COM	UNIDADE	2,00	R\$ 118.400,04	R\$ 236.800,08



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

	ALTO FALANTES; ESTRIBOS LATERAIS. DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO VIGENTE. O VEICULO DEVE SER EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SERIE EXIGIDOS PELO CONTRAN. SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA PARA O LOCATÁRIO. CRLV EM DIA E EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO E REVISÕES CONFORME... MANUAL DO PROPRIETÁRIO POR CONTA DA LOCADORA. COM ESTIMADO PARA 12 MESES. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM FORNECIMENTO DE... MOTORISTA; SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.				
5	LOCAÇÃO DE VAN, COM 16 LUGARES. CO POTÊNCIA MINIMA NO MOTOR DE 2.3. MOVIDO A DIESEL OU A GASOLINA. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFEIOR A 2015. DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICONADO , PELICULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO. CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA) VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS, RADIO CD-PLAYER. COM 2 PORTAS DE ACESSO AOS BANCOS DIANTEIROS. 01 PORTA DE ACESSO AO OMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS DESLIZANTE NA LATERAL TRASEIRA DIREITA. QUILOMETRAGEM LIVRE. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MOTORISTA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	Dia	84,00	R\$ 946,33	R\$ 79.491,72
6	LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES/ PESADOS COM MOTORISTA- ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA VEICULO TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL URBANO NÃO INFERIOR A 2015 COM MOTORISTA HABILITADO. CAPACIDADE MINIMA DE 48 LUGARES ACOCHOADOS PARA OS PASSAGEIROS SENTADOS NO INTERIOR COM CORRIMÃOS AÉREOS. BALAUÍSTRES E BARRAS DE SEGURANÇA LATERAL. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE . ALIMENTAÇÃO, SEGUROS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS DE SEGURANÇA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TODAS AS DESPESAS NECESSARIS POR CONTA DO CONTRATADO. CONSIDERANDO EVENTUAL CIRCULAÇÃO NO TERRITORIO NACIONAL.	DIA	84,00	R\$ 1.083,78	R\$ 91.037,,52
7	LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES/ PESADOS COM MOTORISTA- ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA VEICULO TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL URBANO NÃO INFERIOR A 2015 COM MOTORISTA HABILITADO. CAPACIDADE MINIMA DE 48 LUGARES ACOCHOADOS PARA OS PASSAGEIROS SENTADOS NO INTERIOR COM CORRIMÃOS AÉREOS. BALAUÍSTRES E BARRAS DE SEGURANÇA LATERAL. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE . ALIMENTAÇÃO, SEGUROS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS DE SEGURANÇA PARA	MÊS	12,00	R\$ 16.800,00	R\$ 201.600,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TODAS AS DESPESAS NECESSARIAS POR CONTA DO CONTRATADO, CONSIDERANDO EVENTUAL CIRCULAÇÃO NO TERRITORIO NACIONAL.				
8	LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES/ PESADOS COM MOTORISTA- ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA VEICULO TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAL URBANO NÃO INFERIOR A 2015 COM MOTORISTA HABILITADO. CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES ACOCHOADOS PARA OS PASSAGEIROS SENTADOS NO INTERIOR COM CORRIMÃOS AÉREOS, BALAUSTRES E BARRAS DE SEGURANÇA LATERAL, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, ALIMENTAÇÃO, SEGUROS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS DE SEGURANÇA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TODAS AS DESPESAS NECESSARIAS POR CONTA DO CONTRATADO, CONSIDERANDO EVENTUAL CIRCULAÇÃO NO TERRITORIO NACIONAL.	Mês	12,00	R\$ 14.395,00	R\$ 172.740,00
9	LOCAÇÃO DE VAN, COM 16 LUGARES, CO POTÊNCIA MINIMA NO MOTOR DE 2.3, MOVIDO A DIESEL OU A GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFEIOR A 2015, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, AR CONDicionado, PELICULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA) VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS, RADIO CD-PLAYER, COM 2 PORTAS DE ACESSO AOS BANCOS DIANTEIROS, 01 PORTA DE ACESSO AO OMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS DESLIZANTE NA LATERAL TRASEIRA DIREITA, QUILOMETRAGEM LIVRE, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MOTORISTA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	Mês	12,00	R\$ 10.650,00	R\$ 127.800,00
10	VEÍCULO TIPO "MICRO ÔNIBUS", ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015, COM MOTORISTA DA CONTRATADA NO REGIME DE 8 (OITO) HORAS/DIA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: AR CONDICIONADO, NO MÍNIMO 01 (UM) WC HIGIENIZADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 25 (VINTE E CINCO) PASSAGEIROS SENTADOS, QUILOMETRAGEM LIVRE.	Mês	12,00	R\$ 12.66667	R\$ 152.000,04
11	VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015, COM MOTORISTA DA CONTRATADA NO REGIME DE 8 (OITO) HORAS/DIA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: AR CONDICIONADO, NO MÍNIMO 01 (UM) WC HIGIENIZADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 25 (VINTE E CINCO) PASSAGEIROS SENTADOS, QUILOMETRAGEM LIVRE	Mês	12,00	R\$ 12.66667	R\$ 152.000,04
VALOR GLOBAL:					R\$1.636.667,24



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

3.1. Para participar do grupo o fornecedor deverá cotar todos os itens.

3.2. Poderão participar do processo, os interessados que atenderem todas as exigências contidas neste Termo de Referência, ou seja, que desenvolvam atividades compatíveis ao objeto da contratação.

3.2.1. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, nos limites previstos na Lei Complementar n. 123/2006, em decorrência do valor da contratação.

3.4. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.4.1. Constituídos sob a forma de consórcio; em razão da baixa complexidade da contratação.

3.4.2. Pessoas físicas; ...

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 solução escolhida para atender à necessidade de adequação e expansão dos serviços de transporte se fundamenta na locação de veículos de empresa(s) especializada(s) em mobilidade urbana e transporte diversos. Essa alternativa permite a otimização da gestão administrativa e operacional, além de garantir uma oferta homogênea e integrada de serviços, que atende de maneira eficaz as demandas específicas identificadas, tanto para o transporte administrativo quanto para os demais.

4.2 A locação de veículos de empresa(s) especializada(s) proporciona uma uniformização na qualidade do serviço prestado, essencial para garantir que os padrões de segurança, conforto e acessibilidade sejam consistentemente atendidos. A empresa selecionada será capaz de oferecer uma frota diversificada, composta por ônibus urbanos, vans, micro-ônibus e caminhões, todos devidamente equipados e com motoristas habilitados, assegurando que as necessidades de transporte sejam atendidas conforme as especificações requeridas. Isso é especialmente relevante para o transporte, onde a segurança e a pontualidade são cruciais para o deslocamento adequado dos usuários.

4.3 Além disso, a centralização do(s) contrato(s) em uma(s) empresa(s) especializada(s) simplifica a gestão administrativa, reduzindo a complexidade operacional que pode surgir na administração de múltiplos contratos. Com isso, há uma diminuição significativa dos riscos de descoordenação e falhas de comunicação que poderiam prejudicar tanto os serviços prestados aos alunos quanto as demandas administrativas institucionais. A gestão do(s) contrato permite um acompanhamento mais eficaz e ajustes rápidos em resposta a mudanças nas necessidades ou circunstâncias imprevistas, promovendo uma melhor adaptação ao contexto em que os serviços são oferecidos.

4.4. Por outro lado, a escolha pela locação de empresa(s) especializada(s) oferece condições mais favoráveis para negociações e para a definição de padrões de operação. Isso possibilita à administração pública assegurar que todos os veículos atendam a requisitos rigorosos de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

manutenção, segurança e conformidade com as normas vigentes, além de estimular a responsabilidade da empresa(s) contratada(s) em manter a qualidade dos serviços. A especialização da(s) empresa(s) na área de mobilidade urbana também contribui para que as soluções oferecidas sejam inovadoras e eficazes, facilitando a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental, como a utilização de veículos com menores emissões de poluentes, alinhando-se assim com as necessidades contemporâneas de preservação ambiental e eficiência energética.

4.5. Outro ponto a ser destacado é que, ao optar pela locação através de contratação de empresa(s) especializada(s), há uma maior segurança em relação à responsabilidade da entrega dos serviços. A monitorização da performance do(s) prestador(es) de serviços torna-se mais eficiente, visto que a acompanhamento será concentrado em um único gestor de contrato. Adicionalmente, a garantia de consistência na oferta, tanto em termos de equipamentos quanto de pessoal, possibilita uma experiência integrada e de qualidade superior para todos os usuários dos serviços de transporte.

4.6. Portanto, A locação de veículos de empresa(s) especializada(s) se apresenta como a solução mais alinhada às necessidades identificadas, promovendo uma mobilidade adequada e eficiente, que não só atende as exigências administrativas e educacionais, mas também respeita e prioriza o interesse público, assegurando um transporte seguro, acessível e de qualidade para toda a população. Essa abordagem integrada, focada na eficiência e no interesse coletivo, reforça o compromisso da administração pública com a melhoria da qualidade de vida da comunidade e a promoção do bem-estar social por meio de um sistema de transporte confiável e eficaz.

4.2.4. Caso haja necessidade de suspensão de serviços em decorrência adversa ou outras variantes e surtos pandêmicos, devidamente reconhecidas e indicadas pelas autoridades, a exemplo do que ocorreu nos anos de 2020 e 2021, estes submeter-se-ão a determinações que afetem prazos e modificações, seja na ata de registro de preços ou no contrato firmado.

4.3. Da vigência do contrato e da garantia:

4.3.1. O prazo de vigência de cada contrato é de até 05 (cinco) anos, com base no artigo 106 da Lei 14.133, de 2021.

4.3.2. Será exigida garantia contratual da execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (CINCO) do valor total do contrato.

4.3.3. Caso a garantia tenha se constituído na forma de carta de fiança fidejussória, o fiscal do contrato deverá verificar se foi emitida por instituição que possua a devida autorização do Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira e, como tal, a prestar garantia sob a forma de fiança bancária.

4.3.3.1 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.3.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. 4.3.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

4.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em decorrência do disposto no art. 1º, IV do Decreto-Lei 1.737, de 1979.

4.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.10. Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.11. A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações, além das Resoluções do CONATRAN e demais normas vigentes.

4.13. Em relação aos veículos:

4.13.1. Não será admitido na execução do contrato e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração para cada trecho, devido ao histórico e experiências anteriores acerca da utilização do porte dos veículos.

4.13.2. Poderá ser solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de, ao menos, um veículo reserva nas mesmas características do Termo de Referência.

4.13.3. Para os veículos, os requisitos exigidos são: a). Em relação à capacidade de passageiros:

a.1) Ônibus: capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados para o item 01 e 48 (quarenta e oito) lugares para os itens 02 e 03;

a.2) Micro-ônibus: capacidade mínima de 28 (vinte e oito) passageiros sentados;

a.3) Vans: capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros;

a.4) S.U.V movida a diesel ano não inferior a 2023.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

- a.5) Camionete 4 x 4 Movida a Diesel, capacidade 5 pessoas ano não inferior a 2023.
- a.6) Caminhão Limpa Fossa, Capacidade mínima 8.000 litros.
- a.7) Caminhão 3/4 Carga Seca
- b). Em relação à idade: possuir no máximo capacidade de atender as exigências especificadas em cada item;
- c). Em relação à apresentação (equipamentos, peças), devem possuir:
 - c.1) cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, de acordo com a legislação;
 - c.2) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
 - c.3) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
 - c.4) extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
 - c.5) limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros.
 - c.8) dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
 - c.6) dispositivos de monitoramento que permita a observação das atividades no interior do veículo e da via em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme legislação.
- 7) pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- c. 8) portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;
- c.9) demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Sergipe – DETRAN/SE.
- d) Os veículos devem ainda:
 - d.1) ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;
 - d.2) encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos rasgados e não apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
 - d.3) atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
 - d.4) atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
 - d.5) atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 961/2022, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

4.14. Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- a). (Ter idade superior a 21 anos; b). Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D para os veículos de Ônibus, Micro-ônibus, Vans e Caminhões e B para Os veículos tipo passeio, S.U. V e Camionete; c) possuir matrícula específica no DETRAN/SE, se for o caso;
- f). Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- g). Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado de Sergipe e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;
- h). Estar devidamente uniformizado, identificado (identidade pessoal e/ou funcional), asseado e com aparência pessoal adequada;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

4.15. Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:

- a) CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;
- b) CRVL Dos veículos conforme ofertado em proposta;
- c) Cópia do comprovante de pagamento do seguro obrigatório em vigor (DPVAT);

4.16. A(s) empresa(s) deverá(m) observar, visando a correta gestão do transporte, a adequação dos elementos básicos aos parâmetros de qualidade de serviço esperado, conforme se segue:

Adequação Dos Elementos Básicos aos parâmetros de Qualidade dos Serviços de Transportes										
1.) Infraestrutura			5.) Frotas				9.) Empresa			
Pontos de Parada	Pátios e Garagens		Vias	Quilometragem percorrida		Tipos de veículos		Idoneidade Técnica/ Financeira/ jurídica Legal	Encargos e Responsabilidades	
2.) veículos			6.) Linhas				10.) Condutor			
Adaptação Para Portadores com necessidades especiais		Equipamentos de Manutenção na Garagem		Itinerário	Extensão	Horário	Duração da Viagem	Modo de Contratação	Encargos e Responsabilidades	
Equipamentos Auxiliares	Tipo de Combustível	Sinalização	Capacidade	Turno		Periodicidade		Pais e Responsáveis		
Tipo/ Marca	Adaptação		Idade	7.) Procedimento Operacionais				Identificação	Encargos e Responsabilidades	
3.) Rotas			Embarque/ Desembarque de Portador com Necessidades Especiais		Eventos Especiais		x			
Distância Espacial			8.) Perfil Operação				x			
4.) Pontos de Embarque e Desembarque			Ambiente de Serviços	Propriedade do Veículo	Uso do Veículo		x			
Embarque	Desembarque	Transbordos		Exclusividade do Atendimento	Remuneração dos Condutores	Incumbência de Operação		x		

4.17. Outros documentos e condições descritos no Termo de Referência, bem quando ocorrer troca de veículos e/ou condutores, serão solicitados e verificados na assinatura e vigência do Contrato.

4.18. Que as durações iniciais dos contratos levarão em consideração os respectivos anos letivos a que estiverem vinculados complementação do ano letivo vigente e integralidade dos anos letivos seguintes.

4.19. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.20. A quantidade estimada de deslocamentos encontra-se vinculada aos respectivos trechos, de forma regular. Caso haja deslocamentos fora da rotina diária, estes deverão constar de relatório específico, mediante comprovação para fins de pagamento em tempo hábil.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com menor preço para o lote, que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação nele elencados e no Edital.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

6.2.1 Comprovante de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, Empresa Brasileira de Turismo (Embratur) que habilite a empresa a exercer, em todo território nacional. Para os itens (vans, micro-ônibus e /ou ônibus) regime de fretamento, ou seja, por diária.

6.2.2 Exigência de Licenças Ambientais Específicas: Será incluída a obrigatoriedade de apresentação das licenças ambientais pertinentes à atividade de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos poluentes, obtidas junto aos órgãos competentes, tais como ADEMA (Administração Estadual do Meio Ambiente do Estado de Sergipe), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), IGUÁ e VIGILÂNCIA SANITÁRIA. (Item caminhão limpa fossa).

6.2.3 Comprovação de Autorização para Descarte de Dejetos: Será exigida a comprovação de autorização para o descarte dos dejetos em estação de tratamento devidamente licenciada. (Item caminhão limpa fossa).

6.2.4 Requisitos Técnicos dos Veículos: Será enfatizada a necessidade de que os veículos sejam adaptados para o transporte de resíduos poluentes e que as empresas possuam licença de operação específica para manuseio e destinação desses agentes, conforme as normas aplicáveis. (Item caminhão limpa fossa).

6.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são:

6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da sessão;

6.3.1.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais podendo ser considerados 2022 e 2023, observado o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1420/2013 quanto à obrigatoriedade de utilização da Escrituração Contábil Digital – ECD;

6.3.2.1. Os documentos referidos no item 6.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/ estatuto social. (vide Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário) 6.3.2.3. Caso o fornecedor seja classificado como cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.3.2.4. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentada Declaração Anual do Faturamento emitido pelo Portal do Empreendedor, no que couber.

6.3.3. Comprovação da boa situação financeira do fornecedor mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo} \\ &\quad \text{Prazo Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ SG &= \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ LC &= \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

6.3.3.1. Os fornecedores que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente

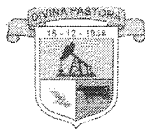
6.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor

6.4.1. Comprovação de aptidão para a execução do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com os itens do lote pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

i) O atestado deverá demonstrar a capacidade da futura contratada em realizar a gestão de transporte de alunos escolares, contemplando os veículos com respectivos motoristas) deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de estes serem ininterruptos.

iii) Deverá ser ainda observada a compatibilidade em quantidade e características, o mínimo de 40% (quarenta por cento) do quantitativo de veículos exigidos para os itens vencedores) A ausência de habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT referente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

ao Atestado expedida pelo Conselho
profissional de Administração.

6.4.1.2. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado pelo agente público, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto.

6.4.2. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

6.4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do artigo 4º, inciso I do artigo 21, e §§ 2º a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971;

6.4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; 6.4.2.4. O registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764/1971; e 6.4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

6.5. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

6.6. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Será firmado contrato, o qual terá prazo de vigência pelo período de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo decenal, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado por cada secretaria, nos termos do art. 117, da Lei n.14.133/2021;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

8.3.1. Fiscalizar se o serviço e procedimentos utilizados pela contratada estão licenciados pelos órgãos competentes;

8.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

8.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021; 8.3.5. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.3.6. Comunicar à contratada, com antecedência, por meio de Ordem de Serviço, os dias e horários em que serão utilizados os veículos, tanto em horário regular, quanto em horário extraordinário, quando houver, preferencialmente com antecedência de até 02 (dois) dias úteis;

8.3.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3.8. Verificar a quitação de todos os encargos, por parte da contratada, junto aos seus prestadores de serviço. 8.4. As notas fiscais/faturas, discriminando os serviços executados, devem ser atestadas pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes Serviços Urbanos, que encaminhará as mesmas à Secretaria Municipal de Administração, logo após Controle Interno e Por última Secretaria Municipal de Finanças, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento;

8.4. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b). Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- c). Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.5. Deverá ainda:

8.5.1. Definir e informar no prazo de 15 (quinze) dias, previamente, os destinos, itinerários base, datas e horários para prestação dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

8.5.2. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; 8.5.3. Requisitar os veículos necessários à execução dos serviços com antecedência de até 02 (dois) dias úteis;

8.5.4. Vistoriar os veículos, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados neste Termo de Referência; 8.5.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.5.6. Dar recebimento aos serviços prestados conforme previsto no presente Termo de Referência;

8.5.7. Verificar a regularidade fiscal da contratada, antes de cada pagamento;

8.5.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da contratada, conforme as condições estabelecidas;

8.5.9. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência; e

8.5.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, observando a legislação vigente. 8.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações gerais

9.1.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados, veículos e eventuais materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

9.1.3. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

9.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n. 13.146/2015;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

9.1.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

9.1.6.1. A Contratada deverá manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.6.2. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;

9.1.6.3. Por meio do seu responsável técnico e com base no itinerário primário apresentado pela contratante, apresentar sugestões de melhoria de itinerários, de modo a otimizar o deslocamento dos escolares, possibilitando que estes permaneçam o mínimo possível nos veículos, observando a legislação pertinente e os pontos de parada, além das demais condições que preservem as condições físico-motoras dos escolares;

9.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD 9.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Prazo e forma de execução do serviço

10.1.1. O prazo de execução dos serviços será de até 01 (um) ano, com início a partir da assinatura do instrumento contratual, e seguirá o cronograma ajustado com a Coordenadoria de Transportes da Secretaria Municipal da Educação.

10.1.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante

10.2. Da subcontratação 10.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostila mento ao contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

11.3. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3.1. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3.2. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal n. 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal n. 7.178/2023, conforme o caso.

12. PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Do pagamento

12.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa, conforme medição, no prazo de até 30 (trinta) dias, com o posterior pagamento por meio crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

12.1. Caso o objeto da contratação contemple a prestação de serviços e a aquisição de bens, o fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para o fornecimento de material e uma nota fiscal para a prestação de serviços, considerando o percentual do objeto que corresponde a material e o percentual que corresponde a serviço indicado no item 4 deste Termo de Referência, incidindo sobre cada uma delas o valor do imposto do ICMS e do ISSQN correspondente.

12.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

12.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.1.7. Não haverá pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

12.1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

12.1.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

12.3. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

12.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação do orçamento estimado.

12.3.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

12.3.1.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.3.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3.2. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021. 12.3.3. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento não ocorra por culpa da Contratada;
- c) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;
- d) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;
- e) seja demonstrada nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

13.1 O valor estimado da contratação será público apenas após o encerramento do prazo para envio de lances ou das propostas sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Divina Pastora para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: 15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances

15.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

1. Advertência pela falta do subitem 15.1.14 deste TERMO DE REFERÊNCIA quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.13, consoante gradação discriminada no item 01 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

Divina Pastora/SE, 20 de Maio de 2025

IVAN JOSUE FERRAZ
SECRETARIO MUNICIPAL MAT. 516708378



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

Declaração de Impacto Ambiental

Município de Divina Pastora/SE

Processo Administrativo nº []/2025

OBJETO: Locação de veículos automotores, com motorista, para uso de diversas secretarias atendendo as necessidades do Município de Divina Pastora.

DECLARAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Divina Pastora/SE, declara que a contratação objeto deste Termo de Referência, qual seja, a locação de veículos automotores de porte leves, médios e pesados para atendimento de diversas secretarias, não implica impacto ambiental significativo que justifique a exigência de estudo de impacto ambiental ou licença ambiental, uma vez que:

1. Os veículos utilizados são previamente licenciados e devidamente regulamentados para circulação em vias públicas;
2. Não haverá modificação do meio ambiente natural, nem produção direta de resíduos, efluentes ou poluentes além dos padrões normais de operação de veículos;
3. Os veículos permanecerão sob responsabilidade da empresa contratada quanto à manutenção, seguro e regularidade ambiental;
4. Esta contratação refere-se à prestação de serviço de apoio logístico, sem execução de obras ou intervenção física em áreas protegidas ou de interesse ambiental.

Dessa forma, entende-se que o objeto em questão não demanda Licença Ambiental nem interfere direta ou indiretamente em áreas de preservação permanente, recursos hídricos, fauna, flora, ou comunidades tradicionais.

Divina Pastora/SE, 20 de Maio de 2025

IVAN JOSUE FERRAZ
SECRETARIO MUNICIPAL MAT. 516708378



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II - MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

1.1. O MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA ESTADO DE SERGIPE- PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA *que gerenciará a ata de registro de preços*, com sede na Praça da Matriz, nº49, Centro, Divina Pastora – SE, inscrita CNPJ: 13.108.733/0001-96, neste ato representada pela senhora Secretária Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira portadora da matrícula nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na Forma eletrônica Nº03/2025, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, publicada no de/...../2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 96 de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para locação de veículos do porte leve, médio e pesados de para atender as demandas de diversas secretarias, atendendo as necessidades do município de Divina Pastora, da Secretaria Municipal de esportes e da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e dos órgãos partícipes, observadas as especificações e Condições constantes do anexo I termo de referência, que fará parte integrante do Edital, independentemente de quaisquer reproduções.

2.1 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
do	
TR	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Qnt	Qnt	Valor	Prazo
X		(se exigida no edital)	(se exigido no edital)	-----	Máxima	mínima	Un	garantia ou validade

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ANEXAR LISTA

1. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES: SECRETARIA DE ASSISTENCIA E SECRETARIA DE SAUDE

3.1 O órgão gerenciador será o PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA / SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO

1. São órgãos públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 Dos limites para as adesões

4.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.....

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº96, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

a. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 96, de 2023; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

c. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

d. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

i. Por razão de interesse público;

ii. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

iii. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9 - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.

10.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

Divina Pastora /SE ----/-----/2025

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantid	Valor	Prazo
X		(se exigida no edital)	(se exigido no edital)		Máxima	ade Mínima	Un	garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Especifica ção	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Qnt Máxima	Quantid ade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE DIVINA
PASTORA.....**

O Município de Divina Pastora, por intermédio da sua Prefeitura Municipal de Divina Pastora, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.108.733/0001-96, com sede na Praça da Matriz, nº 49, Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49.650-000, neste ato representado pela Sua Prefeita, a Srª Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira, portadora do CPF sob nº XXX.xxx.xxx-XX e do RG de nº X.xxx.XXX SSP/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é Registro de preço para locação de veículos do porte leve, médio e pesados de para atender as demandas de diversas secretarias, atendendo as necessidades do município de Divina Pastora, da Secretaria Municipal de esportes e da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e dos órgãos partícipes, observadas as especificações e Condições constantes do anexo I termo de referência, que fará parte integrante do Edital, independentemente de quaisquer reproduções.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.

137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de

Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em o a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:

- 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei

n.
14.133, de 2021.

- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação serão indicada no ato da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MITIGAÇÃO DOS RISCOS

17.1. As estratégias de mitigação de riscos são abordagens que visam reduzir a probabilidade ou o impacto de eventos adversos em projetos, negócios ou operações, algumas das principais estratégias:

Evitar o Risco: Modificar o plano ou a abordagem para eliminar a possibilidade de um risco. Isso pode envolver a alteração de um projeto ou o abandono de uma atividade que apresenta riscos inaceitáveis.

Transferir o Risco: Passar a responsabilidade do risco para outra parte, geralmente através de contratos ou seguros. Isso não elimina o risco, mas minimiza seu impacto financeiro.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Mitigar o Risco: Implementar medidas que reduzam a probabilidade ou a severidade do risco. Isso pode incluir o fortalecimento de processos, a implementação de controles ou a realização de treinamentos.

Aceitar o Risco: Reconhecer que um risco é aceitável e decidir não tomar nenhuma ação para mitigá-lo, geralmente porque o custo de mitigação é maior do que o impacto potencial.

Monitorar e Revisar: Estabelecer um processo contínuo de monitoramento dos riscos e das estratégias de mitigação para garantir que sejam eficazes e que novas ameaças sejam identificadas.

Planejamento de Contingência: Desenvolver planos de ação que possam ser implementados caso um risco se materialize. Isso inclui definir responsabilidades e recursos necessários.

Diversificação: Em alguns contextos, como investimentos, diversificar pode reduzir o impacto de riscos específicos, espalhando a exposição a diferentes ativos ou mercados.

Educação e Treinamento: Capacitar a equipe para reconhecer e responder a riscos pode ajudar a prevenir a ocorrência de eventos adversos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES LGPD

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro do Distrito de Divina Pastora Comarca de Riachuelo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Divina Pastora, ____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____